



ESTADO DE GOIÁS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

---

ATO DO PRESIDENTE Nº 31/2023, DE 13 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre a transição entre a Lei nº 14.133/2021 e as Leis nº 8.666/93, nº 10.520/2002 e os arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462/2011, no âmbito da Câmara Municipal de Formosa/GO.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 23, inciso I, alínea “a”, do Regimento Interno nº 4, de 12 de dezembro de 2008.

**Considerando** que a Administração poderá optar por licitar e contratar diretamente de acordo com a Lei nº 14.133/2021 ou a Lei nº 8.666/93, sendo que a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital, no aviso ou no instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada das citadas leis:

**Considerando** que o contrato, decorrente do processo licitatório, dispensa ou inexigibilidade, durante toda sua vigência, continuará regido de acordo com a lei a que se fizer opção;

**Considerando** que a partir de 1º de abril de 2023, estarão revogadas as Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002 e, ainda, os arts 1º ao 47-A, da Lei nº 12.462/2011;

**Resolve:**

Art. 1º Os processos licitatórios em andamento que tenham os editais publicados até 31 de março de 2023, sob a égide das Leis nº 8.666/93, nº 10.520/2002 e dos arts.1º ao 47-A da Lei nº 12.462/2011, inclusive as licitações para registro de preços, permanecerão por elas regidas, bem como os contratos respectivos e seus aditamentos durante toda a sua vigência ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 62, da Lei nº 8.666/93.

Art. 2º Contratações diretas:

I - dispensa de licitação: Os avisos ou atos de autorização/ratificação de contratação por dispensa de licitação, publicados até 31 de março de 2023, sob a égide da Lei 8.666/93, permanecem por ela regida, inclusive os contratos respectivos e seus aditamentos, durante toda a sua vigência ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 62, da Lei 8.666/93.

II - inexigibilidade de licitação: Os atos de autorização/ratificação da contratação pela autoridade superior publicados até 31 de março de 2023, sob a égide da Lei nº 8.666, de 1993, permanecem por ela regida, inclusive os contratos respectivos e seus aditamentos durante toda a sua vigência, ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 3º Os departamentos devem se atentar aos prazos dispostos neste Ato do Presidente, para que o início dos seus processos licitatórios ou de contratação direta tenham como parâmetro a regra de transição das leis.

Art. 4º Este Ato do Presidente entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Formosa, 13 de março de 2023.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA**

---

ATO DO PRESIDENTE Nº 31/2023, DE 13 DE MARÇO DE 2023.

Γ

Presidente

Publicado no Portal da Câmara.

Γ

Assessora Legislativa